



**LEI N°. 5464/2001**

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Institui o Dia do Bota-Fora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Bota-Fora, com a finalidade de propiciar à população o descarte, no período das 08 às 10 horas, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação, bem como calçados, vestuários, brinquedos, colchões e sobras de materiais de construção reaproveitáveis.

**§ 1º.** A coleta dos objetos previstos no caput, por terceiros interessados, deverá ocorrer entre 10 e 12 horas.

**§ 2º.** Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e entregues no Centro de Referência da Família, para destinação a pessoas carentes ou posterior descarte.

**§ 3º.** Só poderão ser depositados no passeio público os objetos que, não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos, e transportados em veículos de carga da Municipalidade.

**§ 4º.** Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de pedestres.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo benefício desta Lei duas vezes ao ano, preferencialmente aos sábados, conforme calendário definido em regulamento.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta Lei.

**Art. 4º.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando para a sua



ESTADO DO PARANÁ

cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no artigo 43, § 1º., da Lei nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 04 de setembro de 2001.

José Cláudio Reisira Neto  
Prefeito Municipal

Reginaldo Benedito Dias  
Chefe de Gabinete